

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	04	01		01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			1.03.0		A	Pessoal supranumerário	-	123 160
			1.03.0		B	Pessoal alistado	-	67 571
			1.03.0		C	Pessoal diverso	-	14 400
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	-	12 500
			1.03.0	01.01.08		Representação	-	240
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	237 800
				01.03.00		Segurança social:		
			1.03.0	01.03.06		Pensões de reserva	-	5 473 920
Total do capítulo 02							16 288 184	16 288 184
Total do Ministério							17 000 651	17 000 651

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1994. — A Directora, *Maria da Conceição Duarte Mano*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR

Portaria n.º 153/95

de 21 de Fevereiro

Considerando que na Direcção-Geral das Pescas se encontram requisitadas duas funcionárias pertencentes ao quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que as referidas funcionárias se enquadram no preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, na medida em que executam funções de chefe de secção há mais de um ano, correspondendo a necessidades prementes do serviço;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 320/93, de 21 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Mar, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 15/94, de 6 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 762/94, de 23 de Agosto, dois lugares de chefe de secção relativamente às áreas funcionais de coordenação e chefia da área administrativa.

2.º Os lugares a que se referem o número anterior serão extintos quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Mar.

Assinada em 23 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 154/95

de 21 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 240/94, de 22 de Setembro, teve como objectivo estabelecer normas de qualidade para as gorduras e óleos comestíveis utilizados na fritura, bem como condições específicas de utilização desses produtos na preparação e fabrico de géneros alimentícios, com vista a salvaguardar a saúde pública e a criar nos agentes económicos regras e hábitos de produção e comercialização de géneros alimentícios fritos.

Com a presente portaria visa-se dar cumprimento ao citado normativo legal, estabelecendo-se regras a observar na utilização das gorduras e óleos na preparação e fabrico de géneros alimentícios fritos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 240/94, de 22 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Na fritura de géneros alimentícios as gorduras e óleos comestíveis utilizados não podem apresentar um teor em compostos polares superior a 25%.

2.º Na preparação e fabrico de géneros alimentícios sujeitos a fritura, a temperatura da gordura ou do óleo não deverá ultrapassar 180º C.

3.º Sempre que sejam utilizados equipamentos dotados de termóstato ou outros aparelhos de controlo de temperatura, estes devem ser regulados de forma que a temperatura não ultrapasse os 180º C.

4.º Na determinação das características analíticas será utilizado o método oficial definido em norma portuguesa ou em disposições comunitárias e, na ausência deste, o que for definido pelo Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar.

5.º Não é permitida a comercialização de géneros alimentícios fritos que tenham sido preparados ou fabri-